



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Nº 0025258-69.2016.8.16.0021**

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**  
(GRUPO GLOBOAVES)

**DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME**, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, em atenção ao requerimento apresentado pelas Recuperandas na seq. 54.891, manifestar-se nos seguintes termos:

Diante da homologação judicial da proposta apresentada por FOX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI para aquisição do ativo avulso “Fábrica de Ração Lopei”, na r. decisão de seq. 50.932, cujo depósito do valor de R\$ 15.456.000,00 encontra-se na petição de seq. 54.020, as Recuperandas apresentaram o Plano de Destinação dos recursos obtidos com a venda do referido imóvel, conforme petição de seq. 50.925.

Observa-se do Plano de Destinação, que houve o detalhamento dos pagamentos que serão realizados com os recursos advindos desta venda, desde a comissão à empresa responsável pelas vendas, previsão dos custos de





desmobilização, a garantia real a ser paga, e o saldo líquido a ser direcionado ao pagamento dos credores trabalhistas habilitados, em conformidade com as cláusulas nº 7.1.2, nº 12.2, nº 16, nº 16.3.a e nº 17.2.

A fim de prestar cumprimento ao referido plano, na seq. 54.891 as Recuperandas peticionaram pugnando a liberação do valor de R\$ 2.700.222,92 que corresponde à estimativa dos custos de desmobilização do ativo avulso em questão: “Fábrica de Ração Lopei”, para que seja possível realizar a quitação destes valores e assim, liberar o imóvel para o comprador.

O Plano de Recuperação Judicial aprovado traz a previsão do pagamento destes custos de desmobilização necessários para a respectiva venda, determinando ainda que, após os pagamentos, o Grupo Globoaves deverá prestar contas completas e detalhadas ao Administrador Judicial, que será objeto de aprovação pelo Grupo Consultivo formado, assim, o pleito das recuperandas possui amparo no PRJ.

Há que se destacar que dentre os custos de desmobilização do ativo, está o pagamento das rescisões trabalhistas dos funcionários, a qual possui prazo para pagamento, sob pena de incidência de multa prevista no art. 477 da CLT, prazo este, inclusive, que está se esgotando, conforme informações prestadas pelas Recuperandas.

Neste contexto, considerando que já houve a aprovação da venda do imóvel pelo Grupo Consultivo, nos termos do PRJ, bem como a r. homologação Judicial da venda e o pagamento do preço pelo comprador, este Administrador Judicial não se opõe à liberação do valor de R\$ 2.700.222,92 às Recuperandas, conforme requerido na seq. 54.891 para pagamento dos custos de desmobilização do ativo “Fábrica de Ração Lopei”, uma vez que tal medida está em consonância com as cláusulas previstas no plano, bem como evita a incidência de multa do art 477, da CLT, o que prejudicaria o saldo a ser





disponibilizado ao pagamento dos credores habilitados na Recuperação Judicial, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Destaca-se ainda que após os pagamentos as Recuperandas deverão prestar contas detalhadas ao AJ sobre os valores pagos, mediante a apresentação dos respectivos documentos, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cascavel, 07 de novembro de 2018.

**DARCI LUIZ PESSALI**  
**DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME**  
**Administrador Judicial**

